

LEI MUNICIPAL 1.116/2015. ALVORADA – TO, 22 DE JUNHO DE 2015.

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, compreendendo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem urbana no Município de Alvorada - TO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. JOSÉ GEORGE WACHED NETO, faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada APROVA, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, envolvendo o conjunto de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas no Município de Alvorada - TO, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Lei, para o horizonte de 30 (trinta) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessárias para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergência e contingências, mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência das ações programadas.

§ 1º. O planejamento dos serviços públicos de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem de águas pluviais orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, especialmente o disposto nos art. 19 e 20 dessa lei.

§ 2º. O prestador dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário deverá observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações as instâncias Municipais, responsáveis pela operacionalização do Plano e pelo controle social.

§ 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico será submetido à revisão a cada 04(quatro) anos, sob a coordenação das autoridades responsáveis pela

operacionalização do plano, podendo solicitar apoio dos prestadores de serviços e da Entidade Reguladora.

§4º. Incube à Entidade Reguladora dos serviços públicos, a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, por parte do prestador de serviços na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico, será exercida pelo Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com o Ente Regulador.

§ 1º. É assegurado a esta Secretaria e ao Ente Regulador, o acesso a qualquer documento e informação produzida pelo prestador de serviços de água e esgoto.


§ 2º. Compete ao Poder Público Municipal:

I - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo prestador do serviço, auxiliando a Entidade Reguladora na verificação do cumprimento do Plano.

II - Encaminhar a Agência Reguladora informações relativas ao descumprimento de metas estabelecidas no Plano.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Alvorada - TO, aos 22 dias do mês de junho de 2015.



JOSÉ GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal nº 1.116/2015**, a qual “**Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, compreendendo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem urbana no Município de Alvorada - TO e dá outras providências**”. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento publico.

Alvorada – TO, 22 de junho de 2015.



Reinan Lopes de Oliveira
Secretario Adm. Finan. e Planej.



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO (PMSB)

ALVORADA- TOCANTINS
Outubro/2014